

ANEXO III

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDES COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

De um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO , pessoa jurídica de direito
privado, inscrita sob o CNPJ n° 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, n° $$
100, Santana, na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, Sr. Alvaro, doravante denominada PERMITENTE; e,
de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ
n°, estabelecida na, representada por
, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o
presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração
Comercial de Gêneros Alimentícios, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir
expressas.
DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa do
estande n°da Festa do Mineiro com direito de exploração comercial dos gêneros
Alimentícios indicados na proposta aprovada na Permissão de uso onerosa nº 002/
FCCR/2023 – Festa do Mineiro, que integra o presente Termo como anexo III.
DO ESTANDE
Cláusula Segunda - O estande objeto do presente Termo seguirá o padrão estabelecido no
item 2 da Permissão de uso onerosa nº 002/FCCR/2023 – Festa do Mineiro.
Cláusula Terceira - É vedada a modificação das dimensões, das estruturas e da aparência dos estandes.



DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, à título de contraprestação

Pecuniária, o valor de R\$_____ (______), conforme previsto na

Cláusula 4 da Permissão de uso onerosa nº 002/FCCR/2023 – Festa do Mineiro.

Cláusula Quinta - A contraprestação pecuniária deverá ser paga, impreterivelmente, até 10

(dez) dias antes do início da "Festa do Mineiro", sob pena de rescisão, responsabilizando-se

a PERMISSIONÁRIA pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações

previstas neste Termo.

Cláusula Sexta - A contraprestação pecuniária poderá ser paga em espécie ou por

transferência eletrônica (TED), conforme descrição abaixo:

Banco 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA 0351 / CONTA CORRENTE

0060000042-4

Cláusula Sétima - Em caso de pagamento em espécie , a PERMISSIONÁRIA deverá

comparecer à Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo,

localizada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos - SP, CEP 12.211-

115, das 08:00 horas às 16:30 horas, para efetivação do pagamento.

Cláusula Oitava - Caso o pagamento seja realizado mediante transferência eletrônica (TED),

somente será considerado o pagamento após a respectiva compensação.

Cláusula Nona - A compensação deverá se dar no mesmo prazo disposto no ítem 4.2. do

referido Chamamento.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima - O presente Termo vigerá da data da assinatura até o dia 14 de maio de

2023

Cláusula Décima Primeira - A permissão de uso concedida através do presente Termo é

concedida para exploração comercial para os 02 (dois) dias da "Festa do Mineiro".

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda - A PERMITENTE se obriga a:

a) Fornecer a identificação e o credenciamento da PERMISSIONÁRIA;

b) A entregar o estande no padrão e com itens estabelecidos na **Permissão de uso onerosa**

nº 002/FCCR/2023 - Festa do Mineiro

c) Emitir comprovante de quitação do pagamento da contraprestação pecuniária;

d) Informar, esclarecer e orientar a PERMISSIONÁRIA sobre o regulamento da festa e as

normas a serem seguidas.

Cláusula Décima Terceira - A PERMISSIONÁRIA se obriga a:

a) Respeitar as regras impostas na **Permissão de uso onerosa nº002/FCCR/2023** – Festa

do Mineiro;

b) Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária até o décimo dia anterior ao início

da "Festa do Mineiro";

c) Concluir até as 17:00 horas do dia 11 de maio de 2023 a montagem de todos os

equipamentos e do estande para fiscalização do Corpo de Bombeiro, sob pena de revogação

da permissão de uso;

d) Providenciar a carteira de manuseio de alimentos emitida pela Vigilância Sanitária dos

colaboradores que manusearão os alimentos, sob pena de revogação da permissão de uso;

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIÁNO RICARDO

e) Dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de

pagamento;

f) Comercializar os produtos em conformidade com as regras sanitárias e o Código de

Defesa do Consumidor;

g) Providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento

dos alimentos;

h) Comparecer a todos os dias da festa.

DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - O presente poderá ser rescindido em caso de descumprimento

ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo e da Permissão de uso onerosa nº

002/FCCR/2023 - Festa do Mineiro

Cláusula Décima Quinta - A PERMITENTE poderá impor à PERMISSIONÁRIA o impedimento

de participar por até 02 (dois) anos de futuros eventos promovidos ou que tenham apoio

da PERMITENTE.

Cláusula Décima Sexta - A aplicação da Cláusula Décima Quarta não obsta o ressarcimento

dos danos causados ao evento, ao público ou à PERMITENTE.

Cláusula Décima Sétima - O valor pago à título de contraprestação pecuniária não é

reembolsável em caso de rescisão por culpa da PERMISSIONÁRIA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava - A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem ciência de



que a PERMITENTE poderá convidar interessados que se enquadrem nas condições da **Permissão de uso onerosa nº 002/FCCR/2023** – Festa do Mineiro, no intuito de

proporcionar maior ornamentação, bem como a possibilidade de outorga de permissão de

uso com direito de exploração para o mesmo gênero alimentício.

Cláusula Décima Nona- Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva da

Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de

Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios em

02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Alvaro de Avila Mirapalheta Permitente

Permissionária

Testemunhas:

São José dos Campos, ____ de _____ de 2023